



SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA MODIFICATIVA Nº 5 DO PROJETO DE LEI Nº 10/2025

Nos termos do §4º do art. 213 do Regimento Interno, apresenta-se subemenda à emenda modificativa nº 5 para alterar o teor da emenda; arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º *caput*; art. 6º *caput*, §1º e §2º; e art. 7º *caput* do Projeto de Lei nº 10/2025:

“Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de incentivo ao uso de drogas ilícitas, apologia ao crime organizado, apologia ao estupro, e preconceitos relacionados a raça, etnia, crença, gênero ou orientação sexual.

Art. 1º. É direito de toda Criança e Adolescente, entre outros, se desenvolver com:

I - condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional;

II - proteção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso;

III - pleno acesso a oportunidades que favoreçam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral; e

IV - dignidade, livre da influência:

a) do uso de drogas ilícitas;

b) da apologia:

1 – ao crime organizado; e

2 – ao estupro;

c) de preconceitos relacionados:

1 – à raça;

2 – à etnia;

3 – à crença;

4 – ao gênero; e

5 – à orientação sexual.

Art. 2º. Toda Criança e Adolescente deve ter acesso à cultura, das mais variadas formas, sempre pela luz do princípio do melhor interesse do menor, de modo que não seja ofertada pelo poder público municipal produções que incentivem condutas criminosas como:

I - o uso de drogas ilícitas;

II - apologia:





a) ao crime organizado; e

b) ao estupro;

III - preconceitos relacionados:

a) à raça;

b) à etnia;

c) à crença;

d) ao gênero; e

e) à orientação sexual.

Art. 3º. É dever do município e da sociedade em geral garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais da criança e do adolescente, protegendo-os da influência:

I - do uso de drogas ilícitas;

II - da apologia:

a) ao crime organizado; e

b) ao estupro;

III - de preconceitos relacionados:

a) à raça;

b) à etnia;

c) à crença;

d) ao gênero; e

e) à orientação sexual.

Art. 4º. O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de Crianças e Adolescentes, que o deixe vulnerável à criminalidade, além de fomentar iniciativas que afastem o menor de idade de atividades como:

I - o uso de drogas ilícitas;

II - apologia:

a) ao crime organizado; e

b) ao estupro;

III - preconceitos relacionados:

a) à raça;





- b) à etnia;
- c) à crença;
- d) ao gênero; e
- e) à orientação sexual.

Art. 5º. Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratar shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de incentivo:

I - ao uso de drogas ilícitas;

II – de apologia:

a) ao crime organizado; e

b) ao estupro;

III – à preconceitos relacionados:

a) à raça;

b) à etnia;

c) à crença;

d) ao gênero; e

e) à orientação sexual.

(...)

Art. 6º. Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil, dever-se-á ter uma cláusula de não expressão de incentivo:

I - ao uso de drogas ilícitas;

II – de apologia ao:

a) crime organizado; e

b) estupro;

III – à preconceitos relacionados:

a) à raça;

b) à etnia;

c) à crença;





d) ao gênero; e

e) à orientação sexual.

§1º. *Em caso de descumprimento da regra prevista no caput deste artigo, o contratado sofrerá a imediata rescisão do contrato, sanções contratuais e multa no valor de 100% (cem por cento) do valor do contrato, que será destinada em conformidade com o que estabelecer o Poder Executivo.*

§2º. *A denúncia de descumprimento da regra prevista no caput deste artigo poderá ser realizada por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública diretamente ao município de Apucarana.*

(...)

Art. 7º. É vedado ao Município de Apucarana apoiar, patrocinar ou divulgar show, artista ou evento de qualquer natureza que envolva expressão de incentivo:

I - ao uso de drogas ilícitas;

II – de apologia ao:

a) crime organizado; e

b) estupro;

III – à preconceitos relacionados:

a) à raça;

b) à etnia;

c) à crença;

d) ao gênero; e

e) à orientação sexual.”

Câmara Municipal de Apucarana, data da assinatura eletrônica.

Guilherme Livoti

vereador

Moisés Tavares

vereador

